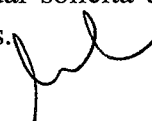


RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	165/2018
OBJETO:	ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA CURITIBA/PR – SANTA MARIA/RS COM 34 SEÇÕES. AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50500.950334/2018-09
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA IMPLANTAÇÃO DA LINHA CURITIBA/PR – SANTA MARIA/RS COM 34 SEÇÕES, ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 092.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária Auto Viação Catarinense Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 82.647.884/0001-35, no qual solicita a implantação da linha Curitiba/PR – Santa Maria/RS, com 34 (trinta e quatro) seções.



II – DOS FATOS

A sociedade empresária AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 06/03/2018, sob o nº 50500.950334/2018-09 (fls. 02-06), solicitou a implantação da linha Curitiba/PR – Santa Maria/RS com as seções abaixo relacionadas:

Seções da Linha Curitiba/PR – Santa Maria/RS	
1. Curitiba/PR - Santa Maria/RS	18. Balneário Camboriú/SC - Santa Maria/RS
2. Curitiba/PR - Joinville/SC	19. Florianópolis/SC - São Leopoldo/RS
3. Curitiba/PR - Balneário Camboriú/SC	20. Florianópolis/SC - Venâncio Aires/RS
4. Curitiba/PR - Florianópolis/SC	21. Florianópolis/SC - Santa Cruz Do Sul/RS
5. Curitiba/PR - Tubarão/SC	22. Florianópolis/SC - Santa Maria/RS
6. Curitiba/PR - Criciúma/SC	23. Tubarão/SC - São Leopoldo/RS
7. Curitiba/PR - Araranguá/SC	24. Tubarão/SC - Venâncio Aires/RS
8. Curitiba/PR - São Leopoldo/RS	25. Tubarão/SC - Santa Cruz Do Sul/RS
9. Curitiba/PR - Venâncio Aires/RS	26. Tubarão/SC - Santa Maria/RS
10. Curitiba/PR - Santa Cruz Do Sul/RS	27. Criciúma/SC - São Leopoldo/RS
11. Joinville/SC - São Leopoldo/RS	28. Criciúma/SC - Venâncio Aires/RS
12. Joinville/SC - Venâncio Aires/RS	29. Criciúma/SC - Santa Cruz Do Sul/RS
13. Joinville/SC - Santa Cruz Do Sul/RS	30. Criciúma/SC - Santa Maria/RS
14. Joinville/SC - Santa Maria/RS	31. Araranguá/SC - São Leopoldo/RS
15. Balneário Camboriú/SC - São Leopoldo/RS	32. Araranguá/SC - Venâncio Aires/RS
16. Balneário Camboriú/SC - Venâncio Aires/RS	33. Araranguá/SC - Santa Cruz Do Sul/RS
17. Balneário Camboriú/SC - Santa Cruz do Sul/RS	34. Araranguá/SC - Santa Maria/RS

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da Nota Técnica nº 1724/2018/GETAU/SUPAS, de 30/05/2018 (fls. 17-18), realizou análise técnica do pleito e recomendou seu deferimento à consideração superior.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, de 04/06/2018 (fls. 19-21v.), e a minuta de Deliberação (fl. 22), propondo a implantação da linha com as seções conforme requerido pela empresa e, assim, os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 26 de junho de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.478/2018 (fl. 63), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico/mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados abaixo solicitados foram autorizados por meio da transferência do serviço Curitiba/PR – Santa Maria/RS, Via Montenegro, prefixo nº 09-9245-00 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. para a AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., em cumprimento à decisão judicial constante do processo nº 5001294-28.2016.4.04.7102/RS, da 3ª Vara Federal de Santa Maria, seção judiciária do Rio Grande do Sul, e portanto já são operados pela requerente, atendendo ao disposto no art. 14:

- 1) Curitiba (PR) - São Leopoldo (RS);
- 2) Curitiba (PR) - Venâncio Aires (RS);
- 3) Curitiba (PR) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 4) Joinville (SC) - São Leopoldo (RS);
- 5) Joinville (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 6) Joinville (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 7) Balneário Camboriú (SC) - São Leopoldo (RS);
- 8) Balneário Camboriú (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 9) Balneário Camboriú (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 10) Florianópolis (SC) - São Leopoldo (RS);
- 11) Florianópolis (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 12) Florianópolis (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 13) Tubarão (SC) - São Leopoldo (RS);
- 14) Tubarão (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 15) Tubarão (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 16) Criciúma (SC) - São Leopoldo (RS);
- 17) Criciúma (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 18) Criciúma (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS);
- 19) Araranguá (SC) - São Leopoldo (RS);
- 20) Araranguá (SC) - Venâncio Aires (RS);
- 21) Araranguá (SC) - Santa Cruz Do Sul (RS).

No que se refere aos demais mercados solicitados pela requerente, incluindo o mercado principal da linha, a SUPAS verificou que foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 092.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., de implantação da linha Curitiba/PR – Santa Maria/RS com as 34 seções requeridas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., de implantação linha Curitiba/PR – Santa Maria/RS com as seções listadas a seguir, alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 092, conforme modificações operacionais deferidas:

- De: Curitiba/PR – Para: Santa Maria/RS, Joinville/SC, Balneário Camboriú/SC, Florianópolis/SC, Tubarão/SC, Criciúma/SC, Araranguá/SC, São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS e Santa Cruz do Sul/RS.
- De: Joinville/SC, Balneário Camboriú/SC, Florianópolis/SC, Tubarão/SC, Criciúma/SC e Araranguá/SC – Para: São Leopoldo/RS, Venâncio Aires/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS.


Brasília-DF, 03 de julho de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral/SEGER, para prosseguimento.

Em, 03 de julho de 2018.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL